

DECRETO Nº 20.893 DE 12 DE JANEIRO DE 2005

Ementa: Estabelece normas para o recadastramento dos autorizatários e cadastramento dos interessados em prestar o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Recife-SETCER, referente ao exercício 2005.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições e com fundamentação no inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Lei nº 16.600, de 27 de setembro de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam convocados todos os interessados para o cadastramento do Serviço de Transporte Escolar do RECIFE - SETCER e, para o recadastramento, os autorizatários e motoristas eventuais, referente ao exercício de 2005, ambos realizados pela Prefeitura do Recife, em conjunto com a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU/Recife, no período de 03 a 31 de janeiro de 2005.

Parágrafo único. O cadastramento e recadastramento será executado na sede da CTTU, sito à Rua Frei Cassimiro, 91, Santo Amaro, nesta cidade, em dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00.

Art. 2º Os interessados em prestar o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Recife - SETCER devem apresentar no ato do cadastramento os documentos estabelecidos no art. 5º da Lei nº 16.600/2000.

I - para os agentes autônomos

a) declaração em modelo padronizado, na forma a ser estabelecida pelo município, que comprove a necessidade da prestação do serviço, expedida por estabelecimento de ensino ou pelo sindicato da categoria;

b) comprovante de inscrição no Instituto Nacional de Segurança Social - INSS, como profissional autônomo;

c) comprovante de inscrição na Prefeitura da Cidade do Recife, como profissional autônomo;

d) carteira de identidade;

e) cadastro de pessoa física;

f) carteira nacional de habilitação, categoria E ou D;

g) comprovante de quitação eleitoral;

h) comprovante de quitação militar, no caso de homem;

i) certificado de aprovação do curso de condutores de veículos escolares, devidamente averbado pelo DETRAN;

j) comprovante de residência;

k) certidão de antecedentes criminais;

l) atestado médico de sanidade física e mental;

m) 2(duas) fotos 3x4 coloridas; e

n) comprovante de quitação anual da contribuição sindical, junto ao sindicato da categoria.

II - para as empresas

a) declaração em modelo padronizado, na forma a ser estabelecida pelo município, que comprove a necessidade de prestação do serviço, expedida por estabelecimento de ensino ou pelo sindicato da categoria;

b) contrato social registrado na junta comercial ou em cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

c) alvará de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura da Cidade do Recife;

d) certificado de regularidade jurídica fiscal - CRJF;

e) certidão negativa de distribuição de feitos trabalhistas;

- f) certidão do INSS;
- g) certidões negativas das fazendas públicas federal, estadual e municipal; e
- h) comprovante de quitação anual da contribuição sindical, junto ao sindicato da categoria.
- III - para os estabelecimentos de ensino**
- a) declaração em modelo padronizado, na forma a ser estabelecida pelo município, que presta o serviço de transporte coletivo aos seus alunos;
- b) contrato social, devidamente registrado nos órgãos componentes;
- c) registro junto a secretaria de educação do município;
- d) alvará de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura da Cidade do Recife;
- e) certificado de registro junto ao MEC;
- f) certificado de regularidade jurídica fiscal - CRJF;
- g) contratos de terceirização do serviço, quando couber; e,
- h) comprovante de quitação anual da contribuição sindical, junto ao sindicato da categoria.
- IV - para os condutores eventuais**
- a) declaração de responsabilidade de modelo padronizado, na forma a ser estabelecida pelo município, expedida pelos operadores ou Sindicato da Categoria;
- b) categoria de identidade;
- c) cadastro de pessoa física;
- d) carteira nacional de habilitação, categoria E ou D;
- e) comprovante de quitação eleitoral;
- f) comprovante de quitação militar, no caso de homem;
- g) certificado de aprovação do curso de condutores de veículos escolares, devidamente averbado pelo DETRAN;
- h) comprovante de residência;
- i) certidão de antecedentes criminais;
- j) atestado médico de sanidade física e mental;
- k) 2 (duas) fotos 3X4 coloridas; e,
- l) comprovante de quitação anual da contribuição sindical, junto ao Sindicato da Categoria.
- V - para os veículos dos operadores:**
- a) certificado de registro e licenciamento do veículo, averbado pelo DETRAN/PE, como veículo escolar;
- b) laudo de vistoria expedido pelo DETRAN/PE; e,
- c) seguro DPVAT, quitado na categoria 3.
- Art. 3º** No ato do recadastramento são exigidos dos autorizatários:
- I - para os agentes autônomos:**
- a) comprovante de regularização do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS;
- b) comprovante de regularização do Cadastro de Inscrição Municipal -CIM do Município do Recife;
- c) comprovante de residência;
- d) certidão negativa, federal e estadual de antecedentes criminais, fornecida pela autoridade competente;
- e) atestado médico de sanidade física e mental;
- f) relatório de pontuação emitido pelo Departamento de Trânsito do Estado de Pernambuco - DETRAN/PE;
- g) comprovante de quitação anual da contribuição sindical;
- h) pagamento da taxa no valor de R\$ 31,63 (trinta e um reais e sessenta e três centavos);
- i) crachá de identificação;
- j) carteira nacional de habilitação, categoria D ou E, em caso de renovação;
- II - para as empresas:**
- a) certidão negativa de distribuição de feitos trabalhistas;
- b) certidão negativa expedida pelo INSS;
- c) certidão negativa da fazenda pública federal, estadual e municipal;
- d) comprovante de quitação anual da contribuição sindical;
- e) pagamento de taxa no valor de R\$ 47,46 (quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos) por veículo;
- f) certificado de regularidade jurídica fiscal - CRJF;
- g) cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ.
- III - para os estabelecimentos de ensino:**
- a) certidão negativa expedida pelo INSS;
- b) comprovante de quitação anual da contribuição sindical;
- c) pagamento da taxa no valor de R\$ 47,46 (quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos) por veículo;
- d) certificado de regularidade jurídica fiscal - CRJF;
- e) cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ.
- IV - para os condutores eventuais:**
- a) declaração de responsabilidade em modelo padronizado, na forma a ser estabelecida pelo Município, expedida pelos operadores ou sindicato da categoria;
- b) comprovante de residência;
- d) certidão negativa, federal e estadual de antecedentes criminais, fornecida pela autoridade competente;
- e) atestado médico de sanidade física e mental;
- f) relatório de pontuação emitida pelo DETRAN/PE;
- g) comprovante de quitação anual da contribuição sindical;
- h) pagamento da taxa no valor de R\$ 15,82 (quinze reais e oitenta e dois centavos);
- i) crachá de identificação;
- j) carteira nacional de habilitação, categoria D ou E, em caso de renovação.
- Art. 4º** No ato de recadastramento deve ser exigido dos veículos:
- I -** certidão de registro e licenciamento de veículo - CRLV, averbado pelo DETRAN/PE;
- II -** seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestres - DPVAT, quitado na categoria 3;
- III -** certificado de verificação expedido pelo INMETRO atualizado;
- IV -** pagamento da taxa no valor de R\$ 63,27 (sessenta e três reais e vinte e sete centavos);
- V -** vistoria veicular do DETRAN/PE, exercício 2005;
- VI -** selo de credenciamento aposto no pára-brisa do veículo;
- VII -** adesivos de identificação apostos nas portas;
- VIII -** termo de credenciamento, exercício 2004.
- Art. 5º** Os credenciados que não se recadastrarem nas datas previstas no Calendário de Recadastramento estão sujeitos a:
- I -** multa do valor equivalente a R\$ 118,43 (cento e dezoito reais e quarenta e três centavos), nos termos do art. 18, inciso II, alínea "a", da Lei nº 16.600/2000;
- II -** medida administrativa: apreensão do Termo de Credenciamento -TC e/ou do Crachá de Identificação - CI, até a devida regularização.
- § 1º** Os credenciados sem condições de recadastramento, por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, ficarão isentos das multas, desde que formalizem sua situação a CTTU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término do período recadastramento, considerando o calendário deste Decreto.
- § 2º** Os credenciados que se recadastrarem fora do período de isenção, por motivos provocados pela CTTU, ficam desobrigados das multas e medidas administrativas.
- Art. 6º** Os agentes autônomos recebem, após o cadastramento, documentos seguintes, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 16.600/2000:
- I -** Termo de Credenciamento - TC;
- II -** Crachá de Identificação - CI.
- Art. 7º** As empresas e os estabelecimentos de ensino recebem, após o cadastramento e recadastramento, o Termo de Credenciamento - TC, expedidos por cada veículo de sua propriedade, nos termos do art. 6º, inciso II da Lei nº 16.600/2000.
- Art. 8º** Os condutores eventuais recebem o Crachá de Identificação-CI, após o cadastramento e recadastramento, nos termos do art. 6º, inciso III, alínea "a" da Lei nº 16.600/2000.
- Art. 9.** Os veículos, após o cadastramento e recadastramento, devem portar, nos termos do art. 6º, inciso I da Lei nº 16.600/2000:
- I -** Selo de Credenciamento - SC;
- II -** Adesivos de Identificação - AI.
- Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 12 de janeiro de 2005.

João Paulo Lima e Silva
Prefeito

Dilson Peixoto
Secretário de Serviços Públicos

Raimundo Fernandes de Souza
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos